# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
Atas de registro de preço ..... 3
Contratos ..... 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 46
***Outros Atos*** ..... 52


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pontal**
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Câmara Municipal de Pontal**
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 127 - Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone (16) 3663-9999


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Processo Adm: Nº 02/2026

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos para lixo, na cor azul, com capacidade de 100 (cem) litros, medindo 75 cm x 105 cm, com espessura mínima de 0,06 mm, acondicionados em pacotes contendo 100 (cem) unidades, destinados ao acondicionamento de resíduos recicláveis coletados no Município.

Empresas vencedoras valor total: R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais): **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** (22094574000109) com os lotes: 1 no valor total de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

**LUCAS RAVAGNANI MARI**
Ordenador de despesas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**
**PREGÃO ELETRONICO N° 96/2025**
(Processo Administrativo n°. 183/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **ABNEVALDO NEVES SILVA**, Secretário-Geral De Governo, e a empresa **JORGINHO GAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 50.652.857/0001-64, sediada na Rua Sebastião Segura Ramirez, nº 52, São Sebastião - Catiguá/SP, representada por Jorge Sampaio Caldeira, DIRETOR, portador do RG n. 29.534.508-1 SSP/SP, e do CPF n. 195.075.088-48, residente e domiciliado na Rua Antonio Mastrocola, n° 716, São Sebastião - Catiguá/SP, telefone e e-mail para contato (17) 99711-7010, JJALIMENTOS@HOTMAIL.COM considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 96/2025, processo administrativo n.º 183/2025, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o O objeto da presente licitação é Registro de preços para Aquisição de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) e vasilhames/botijões de gás, nos padrões P13 (13 kg) e P45 (45 kg), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | GAS P13 | UNIDADE | 330 | LIQUIGÁS | R$ 135,00 | R$ 44.500,00 |
| 03 | VASILHAME GAS P13 | UNIDADE | 45 | LIQUIGÁS | R$ 260,00 | R$ 11.700,00 |
| | | | | | TOTAL | R$ 56.250,00 |

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Jordaine Aparecida De Castro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: secretariageraldegoverno@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Jorge Sampaio Caldeira, DIRETOR, contato: (17) 99711-7010, JJALIMENTOS@HOTMAIL.COM a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 20 de janeiro de 2.026

ABNEVALDO NEVES SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS

JORGINHO GAS LTDA - ME
JORGE SAMPAIO CALDEIRA
DIRETOR
CONTRATADO

JORGINHO GAS LTDA:50652857000164
Digitally signed by JORGINHO GAS LTDA:50652857000164
Date: 2026.01.21 20:18:07 -03'00'

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

2. Nome: _____
   Documento: _____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**
**PREGÃO ELETRONICO N° 66/2.025**
(Processo Administrativo n°. 128/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 430/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RAVAGNANI MARI**, Secretário de Meio Ambiente / Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – Ordenador de Despesas, e a empresa **OFICINA PREMIUM 777**, inscrita no CNPJ n. 37590733/0001-33, sediada na AV. São Paulo, nº 281, Jardim do Bosque CEP: 15991-045 município: Matão/SP, representada por Marcos Aurélio de Souza, Representante legal, portador do RG n. 48.814.535-1, e do CPF n. 419.002.468-64, residente e domiciliado na AV. São Paulo, nº 281, Jardim do Bosque CEP: 15991-045 município: Matão/SP, telefone e e-mail para contato (16) 99748-107, oficinapremium992@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 66/2.025, processo administrativo n.º 128/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manuteção preventiva corretiva da frota de veículos leves, médio, pesados e agrícolas do Muncípio de Pontal / SP especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| LOTE 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, KOMBIS E SIMILARES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **DESCRIÇÃO** | **Valor** |
| 01 | 4.000 | HORA | Mão de obra de manutenção geral em veículos leves kombis e similares. | **R$ 92,54** |
| 02 | - | - | Peças para veículos leves, kombis e similares. | **R$525.000,00** |
| | | | | **Total R$ 895.160,00** |
| **LOTE 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS, VANS E SIMILARES** | | | | |
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **DESCRIÇÃO** | **Valor** |
| 01 | 4.000 | HORA | Mão de obra de manutenção geral em veículos intermediários, vans e similares. | **R$ 96,08** |
| 02 | - | - | Peças para veículos intermediários, vans e similares. | **R$400.000,00** |
| | | | | **Total R$ 784.320,00** |
| **LOTE 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES** | | | | |
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **DESCRIÇÃO** | **Valor** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 4.000 | HORA | Mão de obra de manutenção geral em veículos pesados, caminhões, ônibus e similares | **R$ 171,76** |
| 02 | - | - | Peças para veículos pesados, caminhões, ônibus e similares. | **R$536.000,00** |
| | | | | **Total R$1.223.04,80** |

| **LOTE 4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TRATORES, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E SIMILARES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **DESCRIÇÃO** | **Valor** |
| 01 | 4.000 | HORA | Mão de obra de manutenção geral em máquinas agrícolas, tratores, retro escavadeira, pá carregadeira | **R$ 197,61** |
| 02 | - | - | Peças para máquinas agrícolas, tratores, retro escavadeira, pá carregadeira e similares. | **R$ 305.000,00** |
| | | | | **Total R$ 1.095.462,40** |
| **Valor total R$ 3.997.987,20** | | | | |

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999


6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Ata Charles Pereira da Silva** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Marcos Aurélio de Souza, Representante legal, contato: (16) 99748-107, oficinapremium992@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 10 de novembro de 2025

LUCAS RAVAGNANI MARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE / DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS AURELIO DE SOUZA
Data: 13/01/2026 11:31:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OFICINA PREMIUM 777
Marcos Aurélio de Souza
Representante legal
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2. Nome: _____
   Documento: _____

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº496/2.025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2.025**
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*136/2.025*)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *496/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA COPIADORA LINO STRAMBI LTDA COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO ESPECIAL (PLOTAGEM) DE PROJETOS ARQUITETONICOS, URBANISTICOS E DEMAIS PROJETOS TECNICOS DE ENGENHARIA EM FORMATOS AMPLIADOS E DE ALTA RESOLUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) ***COPIADORA LINO STRAMBI LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*10.576.782/0001-65*,sediado(a) na *Rua São Sebastião , 820 - Bairro Centro, na cidade Ribeirão Preto/SP, Cep: 14.015-040*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ***Fernando de Souza Strambi*** *Representante Legal, portador do Rg nº104063233 e do CPF nº060.139.248-56, residente e domiciliado na Rua Myrian Strambi, 385, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.097-052* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *136/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, nº46/2.025,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Aquisição de serviços de impressão especial (plotagem) de projetos arquitetonicos, urbanisticos e demais projetos tecnicos de engenharia em formatos ampliados e de alta resolução, destinados a atender as demandas do Departamento de Engenharia da prefeitura Municipal de Pontal*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 111 | PLOTAGEM EM PRETO E BRANCO | M2 | 600 | R$15,60 | R$9.360,00 |
| 112 | PLOTAGEM COLORIDA | M2 | 600 | R$18,00 | R$10.800,00 |
| | | | | Total R$ 20.160,00 | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Aviso de Dispensa Eletrônica;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *O total de **R$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de *15* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15*;

8.1.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitaçãoou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*

*individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extintoquando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2616.**
Ficha nº. 513 Processo nº.
Unidade 011004 ENGENHARIA MUNICIPAL
Funcional: 15.451.0012.0063.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Cesar Augusto Sabino** Telefone: (16) 3953-9991 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Fernando de Souza Strambi**, Representante Legal, contato: 16 3604-1896, servico@linostrambi.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Pontal, 09 de dezembro de 2.025.*

LUCAS RAVAGNANI MARI
**Secretário Municipal de Meio Ambiente/ Infraestrutura (interino)**
**Contratante**

COPIADORA LINO STRAMBI LTDA
**Fernando de Souza Strambi**
**Representante Legal**
**Contratada**

*TESTEMUNHAS:*

*1-Nome:* Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

*Documento:*

*2- Nome:*

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

*Documento:*

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **COPIADORA LINO STRAMBI LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 496/2.025
OBJETO: **Aquisição de serviços de impressão especial (plotagem) ,de projetos arquitetonicos, urbanisticos e demais projetos tecnicos de engenharia em formatos ampliados e de alta resolução, destinados a atender as demandas do Departamento de Engenharia da prefeitura Municipal de Pontal**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.,
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 09 de dezembro de 2.025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
**Lucas Ravagnani Mari**,
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente,
portador do RG nº 43.001.512-4, inscrito no CPF nº 442.468.668-06,
Residente e domiciliado na Rua Marginal Quatro, nº 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000.
E-mail institucional: obras@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
**Assinatura:** _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Fernando de Souza Strambi**
Cargo: Representante Legal
RG nº. 104063233 CPF/ME sob nº. 060.139.248-56
Endereço residencial completo: Rua Myrian Strambi, 385, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.097-052
E-mail institucional:servico@linostrambi.com.br
E-mail pessoal: servico@linostrambi.com.br
Telefone(s): 16 3604-1896
**Assinatura:** _____.

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **COPIADORA LINO STRAMBI LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 496/2.025
OBJETO: **Aquisição de serviços de impressão especial (plotagem) de projetos arquitetonicos, urbanisticos e demais projetos tecnicos de engenharia em formatos ampliados e de alta resolução, destinados a atender as demandas do Departamento de Engenharia da prefeitura Municipal de Pontal**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 09 de dezembro de 2.025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
**Lucas Ravagnani Mari**,
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente,
portador do RG nº 43.001.512-4, inscrito no CPF nº 442.468.668-06,
Residente e domiciliado na Rua Marginal Quatro, nº 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000.
E-mail institucional: obras@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
**Assinatura:** _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Fernando de Souza Strambi**
Cargo: Representante Legal
RG nº. 104063233 CPF/ME sob nº. 060.139.248-56
Endereço residencial completo: Rua Myrian Strambi, 385, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.097-052
E-mail institucional: servico@linostrambi.com.br
E-mail pessoal: servico@linostrambi.com.br
Telefone(s): 16 3604-1896
**Assinatura:** _____.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone, (16) 3953-9999


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2.026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº65/2.025**
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°190/2..025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2.026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA B&E PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL E LICITAÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TRIBUTARIA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo **ABNEVALDO NEVES SILVA**, brasileiro, casado, Secretário-Geral De Governo, portador do RG: 45.501.538-7, inscrito no CPF: 362.633.228-45, residente na Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho-SP, e o(a) **B&E PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL E LICITAÇÕES LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº58.000.182/0001-80,sediado(a) naRua Luiz Jamili,38 Sala 03,Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Edilson Reis do Nascimento Representante Legal, portador do Rg n°1114348263 e do CPF n°275.993.288-58, residente e domiciliado na Rua Delfino Facchina,343, Americanopolis - São Paulo/SP conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 190/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada em Assessoria Tributaria e Capacitação de servidores municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Empresa especializada em Assessoria Tributária e Capacitação de servidores municipais;**<br>• **Assessoria Tributária especializada com foco em Reforma Tributaria e na Nota Fiscal Eletrônica Nacional;**<br>• **Apoio técnico-jurídico aos sistemas de arrecadação e fiscalização;**<br>• **Material didático e suporte técnico continuo;**<br>• **Suporte remoto permanente** | **Mês** | **12** | **R$ 2.458,33** | **R$ 29.500,00** |
| | | **Valor Total** | | | **R$ 29.500,00** |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 29.500,00*** (vinte e nove mil e quinhentos reais) anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.28**
Ficha n°102. Processo n°.
Unidade: 010403 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
Funcional: 04.123.0003.0009.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr Nedir Colombo Junior. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: tributos@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Edilson Reis do Nascimento, Representante Legal, contato: (11) 97451-0956, edilson.reis@bepartnersempresarial.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 20 de janeiro de 2.026.

**ABNEVALDO NEVES SILVA**
Secretário Geral de Governo
Ordenador De Despesas

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILSON REIS DO NASCIMENTO
Data: 20/01/2026 18:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**B&E PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL E LICITAÇÕES LTDA**
Edilson Reis do Nascimento
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRAZ ROBERTO DOS SANTOS MESSINA
Data: 20/01/2026 18:55:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- Nome:

Documento:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **B&E PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL E LICITAÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2.026
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Assessoria Tributaria e Capacitação de servidores municipais.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 20 de janeiro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **Abnevaldo Neves Silva**
Cargo: Secretario Geral De Governo
CPF: 362.633.228-45
RG: 45.501.538-7
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho -S.P
E-mail institucional: governo@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
**Assinatura:** _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Edilson Reis do Nascimento**
Cargo: Representante Legal
RG nº. 1114348263 CPF/ME sob nº. 275.993.288-58
Endereço residencial completo: Rua Delfino Facchina,343, Americanopolis - São Paulo/SP
E-mail institucional:edilson.reis@bepartnersempresarial.com.br
E-mail pessoal: edilson.reis@bepartnersempresarial.com.br
Telefone(s): (11) 97451-0956

**Assinatura:**_____ gov.br Documento assinado digitalmente
EDILSON REIS DO NASCIMENTO
Data: 20/01/2026 18:46:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 484/2.025**
**CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2.025**
**PROCESSO Nº. 153/2.025**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2.025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE (II)**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob n° 286.523.818-01 e portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** com sede à Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 24.201.681/0001-14, representada por Domingos da Rocha, Presidente da Associação, , 274.164.448-96, Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2.025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 05/2.025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

| ITEM | QNT. | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 17000 | unid | **Produto produzido a partir da propria fruta, banana. Sem adição de açúcar. Podendo conter conservantes. Embalagem devera conter tabela nutricional, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, lote e outras informações exigidas pela legislação vigentes. Deve ser embalada individualmente, em porções de aproximadamente, 25 gramas, podendo variar até 10% para mais ou para menos. A validade do produto deve ser pelo menos 6 meses a partir da data de fabricação.** | R$ 3,39 | R$ 57.630,00 |
| | | | | | R$ 57.630,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

**CLÁUSULA QUARTA:**
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da

1

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3903-9999


quantidade adquirida ou até 06 (seis) meses a partir da assinatura.
a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**:
a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 57.630,00 ( cinqüenta e sete mil seiscentos e trinta reais).**
b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** | | **Nº. 2975** |
| Ficha nº. **177** | Processo nº. | |
| Unidade: | 010506 | MERENDA ESCOLAR |
| Funcional: | 12.361.0011.0088.0000 | MERENDA ESCOLAR – PNAE – EF |
| Cat. Econ.: | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Código de Aplic.: | 285 000 | Fonte Recurso: 0 0500 |

**CLÁUSULA SEXTA:**
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º. do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

2

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Ensino, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Fabiana Tannihao Folconi,** Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br;; e pela Detentora da **Ata** Domingos da Rocha, Presidente da Associação, contato: 1699320-7604, coopcresp26001@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) qualquer dos motivos previstos em lei.

3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14120-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Pontal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal/SP, 05 de dezembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

ERON DOMINGOS DA ROCHA:27416444896
Assinado de forma digital por ERON DOMINGOS DA ROCHA:27416444896
Dados: 2026.01.26 13:53:28 -03'00'

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ERON Domingos da Rocha
Presidente da Associação
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
RG:

2. NOME: Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
RG:

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 331 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 484/2.025
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME § 1º. DO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2.009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 de DEZEMBRO de 2.025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
**Assinatura:** _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **ERON Domingos da Rocha**
Cargo: Presidente da Associação
CPF: 274.164.448-96 RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Assentamento Boa Sorte, lote 24, na cidade de Restinga/Sp, CEP:14.430-000
E-mail institucional: coopcresp26001@gmail.com
E-mail pessoal: coopcresp26001@gmail.com
Telefone(s): 1699320-7604
**Assinatura:** _____ ERON DOMINGOS DA ROCHA:27416444896 Assinado de forma digital por ERON DOMINGOS DA ROCHA:27416444896 Dados: 2026.01.26 13:54:52 -03'00'.

5

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-3999


**ADITAMENTO N°. 01/2.026**
**CONTRATO N°. 18/2020**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 02/2020**
**PROCESSO N°. 10/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Os signatários, de um lado os senhores **SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA** (RG n°. 5.037.049-2), **MERCEDES MORONTA BAZAN** (RG n°. 5.633.413-8), MARIA TEREZA MORONTA PONTES (RG n°. 10.529.011), **JOSÉ LUIZ MORONTA** (RG n°. 11.517.793), e **BENIGNO RODRIGUES MORONTA FILHO** (RG n°. 9.811.510-8), proprietários do imóvel situado à Rua José Leonel Pupo n°. 783, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL,** com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSE CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acertado o presente aditamento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em 02 de março de 2.020 as partes celebraram o Contrato n°. 18/2020, cujo prazo de vigência se deu entre os dias 02 março de 2.020 e 31 de dezembro de 2.020 (10 meses) e cujo objeto é locação de um imóvel urbano com frente para a Rua Jose Leonel Pupo, n°. 783, Centro, nesta cidade, para fins de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), entidade ligada à Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Direta do Município de Pontal,prorrogado diversas vezes, com vigência até 31 de dezembro de 2.024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Considerando que o pleito recebeu pareceres contábil e jurídico favoráveis, bem como deferimento do Senhor Prefeito Municipal à época, fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2.026, com novo término fixado em 31 de dezembro de 2.026.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor do aluguel NÃO SERÁ REAJUSTADO, tendo em vista o reajuste já aplicado na data-aniversário do contrato, sendo mantido o valor mensal ser de **R$ 2.167,64 (dois mil cento e sessenta e sete reaie se sessenta e quatro centavos) mensais**, perfazendo um valor anual total de **R$ 26.011,68 (vinte e seis mil onze reais e sessenta e oito centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta de dotação orçamentária consignada junto ao Orçamento Geral

1

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3083-9999

do Município de Pontal, conforme consta a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** | | **Nº. 10** |
| Ficha nº. **207** | Processo nº. | |
| Unidade: | 010602 | FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE |
| Funcional: | 10.301.0010.004.0000 | FUNDO MUN. SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA |
| Cat. Econ.: | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA |
| Código de Aplic.: | 310 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente aditamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 29 de dezembro de 2.025.

**SUELI GRANITO MORONTA DE PAULA**
**PROCURADORA**
**P/ LOCADORES**

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**JOSE CARLOS NEVES SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**P/ LOCATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**
**RG:**
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

**NOME:**
**RG:**
Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


**QUINTO ADITAMENTO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2024**
**TOMADA DE PREÇOS N°07/2.023**
**PROCESSO LICITATÓRIO N°91/2.023**

**ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33 793 692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 09/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 91/23, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

Em 02 de fevereiro de 2024, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 33/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reformas em unidades da Rede Municipal de Saúde, contemplando os seguintes itens:

- Item 01 – Reforma da UBS Manoel José Bidóia (prazo inicial: 6 meses);

- Item 03 – Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato (prazo inicial: 6 meses);

- Item 04 – Reforma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (prazo inicial: 8 meses).

Pelo valor global de R$1.349.252,75 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Embora celebrado globalmente, o contrato teve sua execução organizada mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por item, nos seguintes termos:

- Item 03 – UBS Gilberto Galileu Soato: OS emitida em 21/02/2024, prazo inicial até 21/08/2024, posteriormente prorrogado até 18/01/2025, e após dilação global, até 18/09/2025, com novo prazo final em 02 de novembro de 2.025, conforme aditamento anterior;

- Item 04 – UPA Municipal: OS emitida em 17/05/2024, prazo inicial até 16/01/2025, posteriormente prorrogado até 06/01/2.026;

- Item 01 – UBS Manoel José Bidóia: até a presente data, não houve emissão de Ordem de Serviço.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO**

Em 16 de dezembro de 2.025, o Departamento de Engenharia do Município de Pontal encaminhou solicitação de aditamento contratual referente ao Item 04 (Reforma da UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Médico), considerando o vencimento do prazo para o item em 06/01/2.026, o departamento solicitou sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias,

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS**

Considerando, o deferimento do senhor prefeito municipal e também o parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo do contrato, fica a obra do item 04 aditada por mais 20 (vinte) dias, compreendidos entre 07 de janeiro de 2.026 e 06 de abril de 2.026.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2024 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 05 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**José Carlos Neves Silva**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

**SOMMAR ENG. E SERV RIB. PRETO EIRELI**
**Marcelo Luis Sanchez da Silva**
**Titular e Administradora**
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
RG nº:

Nome:
RG nº: Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**SEGUNDO ADITAMENTO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2.025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.024**
**COMPRASNET N°. 90059/2.024**
**PROCESSO Nº. 109/2.024**
**UASG N°. 986905**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA**

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA,** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 17.314.343/0001-23, com sede/domicílio Rua Lourenço de Barros Moura n°176, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Rodrigo Ghioto**, RG nº277198197 e CPF nº 222.480.168-83, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

***CLÁUSULA 1ª)*** Em 13 de janeiro de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 10/2.025, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 59/2.024, Processo nº. 109/2.024, o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.,** com prazo de vigência inicial de 6 (seis) meses, já prorrogado outras vezes, tendo o seu prazo final atual findando-se em 12 de janeiro de 2.026.

***CLÁUSULA 2ª)*** Em 29 de dezembro de 2025, a Secretaria de Saúde, solicitou o aditamento ao contrato, pelo período de 12 (seis) meses.

***CLÁUSULA 3ª)*** Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal, ficando então aditado por 12 (doze) meses, compreendidos em 13 de janeiro de 2.026 e 12 de janeiro de 2.027, sendo aplicado o reajuste do IPCA-IBGE (4,46%), conforme tabela abaixo.

| Item | Posto de Trabalho | Unidade | Qtd. | Mensal Posto | Semestral Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Fornecimento de mão de obra de Profissional Odontólogo (Dentista) para o CDP-Pontal. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00 (sujeito a alteração, a critério da Unidade Prisional) | Posto de Trabalho Mensal | 01 | R$10.707,34 | R$128.488,08 |

***CLÁUSULA 4ª)*** O valor total do presente aditamento é de **R$128.488,08 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 11
Ficha nº. 222 Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional: 10.301.0010.0047.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – SISTEMA PRISIONAL
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
Código de Aplic.: 301 001 Fonte Recurso: 0 0200

***CLÁUSULA 5ª)*** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 10/2.025, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 13 de janeiro de 2.026.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
**José Carlos Neves Silva**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

**CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA**
**Rodrigo Ghioto**
**Sócio Porprietário**
**Contratada**

*TESTEMUNHAS:*

1- *Nome:*_____
*Rg:*_____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2- Nome: _____
Rg:_____
**Lívia Maria Maciel e Moura**
**OAB-SP: 177.439**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86


**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N°002/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL.**

**OBJETO: Promoção de estimulação global, autonomia, preparo para inclusão educacional e social, a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência.**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN,** brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 60.254.992/0001-05, com sede estabelecida à Rua José Camilo de Oliveira, n°. 100, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DARCI ANTÔNIO GENARI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 14.374.127 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, n°. 510, bairro São Francisco, CEP 14.180-000 Pontal/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** as partes em epígrafe celebraram termo de fomento assinado em 24 de janeiro de 2.025, retroagindo seus efeitos a 01° de janeiro, visando o **Promoção de estimulação global, autonomia, preparo para inclusão educacional e social, a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência,** com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 01° de janeiro e 31 de dezembro de 2.025.

**CLÁSULUA SEGUNDA:** em 10 de dezembro de 2.025, a Entidade Conveniada solicitou a prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. de janeiro e 31 de dezembro de 2.026, apresentando para tanto Plano de Trabalho específico, pleito que recebeu pareceres jurídico, contábil e técnico (Secretaria de Saúde) favoráveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** ante o exposto na cláusula anterior, fica prorrogada a vigência do convênio nº. 002/2.025, com novo termo final previsto para 31 de dezembro de 2.026, para execução do novo plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, integrante indissociável dos autos processuais em epígrafe,

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86


no valor total de **R$ 55.309,44 (Cinquenta e cinco mil trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R$ 4.609,12 (Quatro mil seiscentos e nove reais e doze centavos), a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

**NOTA N° 36**

| | | |
|---|---|---|
| Ficha n°. **136** | Processo n°. | |
| Unidade: | 010501 | EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Funcional: | 12.361.0011.0117.0000 | PARCERIAS TERCEIRO SETOR |
| Cat. Econ.: | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Código de Aplic.: | 220 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

**CLÁUSULA QUARTA:** ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, terça-feira, 30 de dezembro de 2.025.

**José Carlos Neves Silva**
Prefeito Municipal

**Shirley Aparecida Pedro Berchan**
Secretário de Saúde

**Darci Antônio Genari**
Presidente - APAE – Pontal

TESTEMUNHAS:

**1.** _____
Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

**2.** _____
Nome:
RG:

**Lívia Maria Maciel e Moura**
**OAB-SP: 177.439**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86


**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N°005/2025 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL.**

**OBJETO: Incremento financeiro visando ao repasse de recursos, objetivando o custeio de Atendimento Especializado a Pessoa com Deficiência**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 60.254.992/0001-05, com sede estabelecida à Rua José Camilo de Oliveira, n°. 100, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DARCI ANTÔNIO GENARI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 14.374.127 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 036.761.518-52, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Benedito Moreira, n°. 510, bairro São Francisco, CEP 14.180-000 Pontal/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** as partes em epígrafe celebraram termo de fomento assinado em 30 de agosto de 2.025 visando o **incremento financeiro visando ao repasse de recursos, objetivando o custeio de Atendimento Especializado a Pessoa com Deficiência,** com vigência de 04 (quatro) meses, compreendida entre 01 de setembro e 01 de janeiro de 2.026.

**CLÁSULUA SEGUNDA:** em 12 de dezembro de 2.025, a Entidade Conveniada solicitou a prorrogação da vigência do convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. de janeiro e 31 de dezembro de 2.026, apresentando para tanto Plano de Trabalho específico, pleito que recebeu pareceres jurídico, contábil e técnico (Secretaria de Saúde) favoráveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** ante o exposto na cláusula anterior, fica prorrogada a vigência do convênio nº. 005/2.025, com novo termo final previsto para 31 de dezembro de 2.026, para execução do novo plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, integrante indissociável dos autos processuais em epígrafe, no valor total de **R$ 181.712,16 (cento e oitenta e um mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R$ 15.142,68

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86


(Quinze mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a serem custeados pela seguinte dotação orçamentária:

**NOTA N° 34**

| | | |
|---|---|---|
| Ficha n°. **193** | Processo n°. | |
| Unidade: | 010602 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Funcional: | 10.301.0010.0044.0000 | FUNDO MUN. SAÚDE – REDE DE ATENÇÃO BÁSICA |
| Cat. Econ.: | 3.3.50.39.06 | CONVÊNIO |
| Código de Aplic.: | 310 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

**CLÁUSULA QUARTA:** ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, terça-feira, 30 de dezembro de 2.025.

**José Carlos Neves Silva**
Prefeito Municipal

**Humberto da Silva**
Secretário de Saúde

**Darci Antônio Genari**
Presidente - APAE – Pontal

TESTEMUNHAS:

**1.** _____
Nome:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

**2.** _____
Nome:
RG:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86


**QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SME N°. 002/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (ADEVIRP).**

**OBJETO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE VAGAS DA SECRETARIA DE ENSINO.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob n°. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, **Shirley Aparecida Pedro Berchan**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000 e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – ADEVIRP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.500.153/0001-23, sediada à Avenida Leais Paulistas, nº. 706, Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-650, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Marlene Taveira Cintra**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG n°. 11.348.380-6 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob n°. 982.701.768-34, residente e domiciliada à Rua Garibaldi, nº. 580, Apto. 03, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-170, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 23 de março de 2.022 visando à execução de **atendimento aos alunos da educação especial, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria de Ensino,** com vigência de 09 (nove) meses, compreendida entre abril e dezembro de 2.022, posterior e sucessivamente prorrogado para vigorar até 1°. de janeiro de 2.025.

**CLÁSULA SEGUNDA:** houve manifestação da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação, tendo sido apresentado pela Entidade Parceira Plano de Trabalho neste sentido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** considerando parecer jurídico favorável, bem como parecer técnico da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir de 1°. de janeiro de 2.026, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R$ 62.178,60 (sessenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 37**

| | | |
|---|---|---|
| Ficha n°. **136** | Processo n°. | |
| Unidade: | 010501 | EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Funcional: | 12.361.0011.0117.0000 | PARCERIAS TERCEIRO SETOR |
| Cat. Econ.: | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Código de Aplic.: | 220 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

**CLÁUSULA QUARTA:** ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 05 de janeiro de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

**José Carlos Neves Silva**
Prefeito Municipal

**Marlene Taveira Cintra**
Presidente da Entidade Colaboradora

**Shirley Aparecida Pedro Berchan**
Secretária Municipal de Ensino

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2. _____
Nome: **Lívia Maria Maciel e Moura**
RG: **OAB-SP: 177.439**

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL


cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES**

**1. DISTRIBUIDORA:**
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
CNPJ: 33.050.196/0001-88
ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas

**2. MUNICÍPIO:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE: **PONTAL**
CNPJ: 45.352.267/0001-86
ENDEREÇO: Rua Guilherme Silva, 337, PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL: José Carlos Neves Silva 286.523.818-01

**3. VIGÊNCIA:** Este CONTRATO entrará em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
**3.1.** As condições ajustadas entre as partes através deste CONTRATO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das Partes.

**4. COMUNICAÇÃO:**

**CONCESSIONÁRIA:**
NOME: Companhia Paulista de Força e Luz
E-MAIL: atendimentocorporativo@cpfl.com.br
TELEFONE: 0800.0101010
ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas - SP

**MUNICÍPIO:**
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
E-MAIL: secretariageral@pontal.sp.gov.br
TELEFONE: (16) 3953-9999
ENDEREÇO: Rua Guilherme Silva, 337, PONTAL

Firmam o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES,** doravante denominado **CONTRATO,** em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

**1. DEFINIÇÕES1.1.** Ficam estabelecidas as seguintes definições, visando melhor compreensão do presente CONTRATO:

CPFL JURÍDICO

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);

**GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Compreende as ações do Poder Público Municipal de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Serviço público que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

**LOGRADOUROS PÚBLICOS**: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

**INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Luminárias para iluminação dos logradouros público, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e/ou apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

**PONTO DE ENTREGA**: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas de iluminação pública.

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da DISTRIBUIDORA ao MUNICÍPIO, em atendimento à legislação aplicável, bem como a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas Partes.

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL


**2.1.1.** Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**2.1.2.** Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida, para outros fins que não constantes no presente CONTRATO.

**2.1.3.** Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste CONTRATO, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Meio Ambiente, como a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

**2.1.4.** Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

**2.2.** O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

**ANEXO I –** Descrição dos principais ativos de iluminação pública a serem transferidos;
**ANEXO II –** Não se aplica

**3. ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS**

**3.1.** Serão transferidos para a responsabilidade da MUNICÍPIO, as luminárias para iluminação das vias internas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

**3.2.** Incluem-se também, quando couber, os postes ornamentais exclusivos para iluminação, circuitos exclusivos de iluminação interna.

**3.2.1.** Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia elétrica.

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS**

**4.1.** Os ativos de iluminação pública a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no ANEXO I deste CONTRATO, que, rubricado pelas Partes, é integrante e indissociável ao presente CONTRATO.

**4.2.** As quantidades de pontos discriminados podem sofrer ajustes em função de atualizações decorrentes de novos pedidos ou aumentos de carga solicitados em andamento, como também de eventuais divergências de cadastro que possam ser identificadas, que serão formalizados via termo aditivo.

**5. PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTOS DE ENTREGA**

**5.1.** O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública passam a ser propriedade do MUNICÍPIO.

**5.1.1.** O ponto de entrega será na conexão da rede secundária de distribuição da DISTRIBUIDORA, com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

**5.1.2**. O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

**6. UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

**6.1.** Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela DISTRIBUIDORA, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

**6.1.1.** A DISTRIBUIDORA, ao seu critério, cede o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação de conjuntos de sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO de nenhuma forma poderá utilizar os postes da DISTRIBUIDORA sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

**7. FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL

**7.1.** Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, inclusive no que se refere aos ativos com LUMINÁRIAS DE LED, assumindo todos os seus custos.

**7.2.** Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública, envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá comunicar à DISTRIBUIDORA, de forma prévia e expressa, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.

**7.3.** O MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública, visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente.

**7.4.** A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação. Após este prazo, a DISTRIBUIDORA poderá, se necessário, executar estes serviços.

**7.5.** A DISTRIBUIDORA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública, observada a legislação vigente. A cobrança será feita através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

**7.6.** O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da DISTRIBUIDORA e de outros usuários.

**7.7.** Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam, visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

## 8. VALOR DOS ATIVOS

**8.1.** A valoração dos ativos descritos no ANEXO I será de responsabilidade de cada uma das Partes, para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

## 9. RESPONSABILIDADES

**9.1.** A DISTRIBUIDORA não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL

iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

**9.2.** Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às Partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

**9.3.** Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO, na rede de iluminação pública, deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da DISTRIBUIDORA.

**9.4.** A DISTRIBUIDORA ao ceder o ativo de Iluminação Pública obriga o MUNICÍPIO assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Entre outras coisas, no Contrato de Fornecimento constam os procedimentos de acesso a Rede de Distribuição de Energia Elétrica, as Responsabilidades, as condições para a instalação/alteração dos pontos de Iluminação Pública e os requisitos mínimos de segurança.

**10. RESCISÃO**

**10.1.** Este CONTRATO ficará automaticamente extinto na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

**10.2.** No caso de extinção ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a DISTRIBUIDORA, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

**11. NOVAÇÃO**

**11.1.** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

**12. CESSÃO DE DIREITOS**

**12.1.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra Parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da DISTRIBUIDORA.

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL


**13. AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** A DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO, expressamente e de forma irrevogável, renunciam aos direitos e acordam em promover a extinção de eventuais ações judiciais em que sejam Partes e que tenham por objeto a Transferência Parcial dos Ativos de Iluminação Pública e Regulamentação da Utilização dos Postes, bem como de todo e qualquer recurso ou ação incidental que lhes sejam conexas, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, encerrando-se, no que se refere ao tema, todo e qualquer litígio entre as PARTES, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

**13.2.** Fica acordado que cada PARTE arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência, consignando-se que eventuais custas e despesas processuais serão devidas pelo MUNICÍPIO.

**13.3.** As PARTES outorgam poderes de representação processual uma a outra, para que, em conjunto ou isoladamente, requeiram a homologação judicial da presente transação e, por consequência, a extinção e arquivamento dos eventuais processos e de seus respectivos recursos.

**14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de PONTAL para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 03 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO:**

Assinado por:
José Carlos Neves Silva
77290528D9814E0...

Prefeito Municipal
Nome: José Carlos Neves Silva
CPF: 286.523.818-01

CPFL JURÍDICO

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B

Uso Interno CPFL


cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

**DISTRIBUIDORA:**

Assinado por:
Rafael Lazzaretti
0C67E3B005004D1...
Rafael Lazzaretti
Diretor CPFL Paulista
CPF: 312.219.028-53

DocuSigned by:
Gustavo Kodama Uemura
8G3D212AD2784BD...
Gustavo Kodama Uemura
Diretor Comercial
CPF: 173.604.938-03

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por:
Livia Maria Maciel e Moura
7B6F93EE306B4F0...
Livia Maria Maciel e Moura
CPF: 278.265.272-26

Assinado por:
Allan Eduardo Moreira
6B4709ED33234AA...
Allan Eduardo Moreira
CPF: 454.245.418-52

**PÁGINA EXCLUSIVA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES, ENTRE COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E MUNICÍPIO DE PONTAL, EM 03/02/2026**

CPFL JURÍDICO

Docusign Envelope ID: 6430822E-AE9E-49BC-9F71-CD7E34A4352B
Uso interno CPFL


cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

**Anexo ao Contrato de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ para o Município de PONTAL**

Descrição dos principais ativos de iluminação pública a serem transferidos (base 01/2026):

**Iluminação:**

| Quantidade de Pontos | Potência da Lâmpada | Tipo de Lâmpada |
|---|---|---|
| 555 | 100 | Desconhecido |
| 139 | 200 | LED |
| 1510 | 70 | Vapor de Sódio |
| 835 | 100 | Vapor de Sódio |
| 870 | 150 | Vapor de Sódio |
| 258 | 250 | Vapor de Sódio |
| | | |
| | | |

CPFL JURÍDICO